

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL Nº 1.668/2025

21 de Maio de 2025

Dispõe sobre a desafetação de área,
autorizando sua permuta e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorização a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Itapetinga, conforme descritos a seguir:

- I. **Área Institucional 02:** com área de 5.544,18m², com as seguintes medidas e confrontações – 98,40m de frente com a rua 03; 86,40m de fundo com a rua 04; 60,24m ao lado direito com a rua 20 e 60,37m ao lado esquerdo com a rua 19;
- II. **Área Institucional 03:** com área de 4.682,61m², com as seguintes confrontações – 84,04m com a rua 04; 72,04m de fundo com a rua 05; 60,24m ao lado direito com a rua 20 e 60,37m ao lado esquerdo com a rua 19;
- III. **Área Institucional 14:** com área de 3.821,04m², com as seguintes medidas e confrontações – 60,24m de frente com a rua 20; 60,37m de fundo com a rua 19; 57,68m ao lado direito com a rua 06 e 69,68m ao lado esquerdo com a rua 05;
- IV. **Área Verde 04:** com área de 1.222,72m², perfazendo um desenho triangular com as seguintes medidas e confrontações – 52,47m de frente para a rua 06; 50,94m ao lado direito com a rua 20 e 65,59m ao lado esquerdo com a rua 19.

Parágrafo único – Todas as áreas estão inscritas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetinga sob a matrícula nº 7.732, Ficha 1 à 3, datado de 17/04/2018, Livro 2, 1º Ofício: 25569 CNM: 008185.2.0025569-80.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do art. 11, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, os imóveis especificados no parágrafo anterior, ante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

a existência de interesse público, para implantação do Hospital Regional no Município de Itapetinga e de Policlínica Regional.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rodovia BA-263, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 8.314.193,03m** e **E 361.555,79m**; deste segue confrontando com a Rodovia BA-263, com azimute de 92°45'00" por uma distância de 250,00m até o vértice **02**, de coordenadas **N 8.314.181,03m** e **E 361.805,50m**; deste segue confrontando com o LOTEAMENTO TURMALINA, com azimute de 184°11'22" por uma distância de 200,06m até o vértice **03**, de coordenadas **N 8.313.981,51m** e **E 361.790,89m**; deste segue confrontando com a FAZENDA TURMALINA, de propriedade de NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Matrícula: 9.328, com azimute de 272°45'00" por uma distância de 250,00m até o vértice **04**, de coordenadas **N 8.313.993,50m** e **E 361.541,17m**; deste segue, com azimute 4°11'22" por uma distância de 200,06m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 900,12 m.

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de áreas entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 1º - O Município de Itapetinga repassará o equivalente a 15.270,55 m² de área pública, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - O Município de Itapetinga receberá o equivalente a 50.000,00 m² da área particular.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§ 1º - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor de bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º - Fica a presente permuta dispensada de licitação, por se tratar de alienação de bem imóvel para fins de permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração Pública, configurando hipótese de dispensa de licitação nos termos do artigo 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 21 de maio de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal